



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 380/2006

"Dispõe sobre as normas de regulamentação para o funcionamento de Borracharias e depósito de pneus usados".

Dirceu Bettoni, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

A instalação e funcionamento de borracharias e depósito de pneus, no Município de Paranhos obedecerão as seguintes normas:

ARTIGO 1º - A concessão de alvará para funcionamento de novas borracharias, ficará condicionado a construção prévia de um depósito coberto, a ser feita pelo proprietário, para a guarda de pneus usados.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento terão prazo de 180 dias a contar da promulgação desta lei para construção do depósito para a guarda de pneus.

ARTIGO 3º - O depósito deverá estar localizado em local de fácil acesso para que os fiscais da vigilância sanitária possam fazer as devidas inspeções, visando a não proliferação de mosquitos transmissores de doenças infecto contagiosas;

ARTIGO 4º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal, providenciar o recolhimento dos pneus quando o depósito estiver com sua capacidade de armazenamento esgotada;

PARAGRAFO ÚNICO – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal o destino final dos pneus usados recolhidos, de acordo com a legislação vigente;



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS - CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67)480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 5º - A renovação de Alvará de funcionamento de borracharias e depósitos de pneus, e estará condicionado a construção dos referidos depósitos;

DAS PENALIDADES

ARTIGO 6º - Por infração nos dispostos dos artigos anteriores, se aplicará multa de 100 UFERMS, a ser aplicada pelos agentes fiscalizadores, e recolhido aos cofres municipais;

ARTIGO 7º - A renovação de Alvará de funcionamento se condicionará ao pagamento da multa mencionada no Artigo anterior;

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor após sua promulgação, devendo haver ampla divulgação e comunicação às partes abrangentes.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.



DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS